

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DO ENSINO PRIMÁRIO E NORMAL

PROCESSO N.: - 349/67 - CEPE
INTERESSADO: - CONTITEC - COMPANHIA CONTINENTAL TÉCNICA
ASSUNTO : - Solicita renovação do Certificado de isenção do recolhimento do Salário-Educação
RELATOR : - Conselheiro NELSON CUNHA AZEVEDO

P A R E C E R N. 7/69-CEPEN

Consoante parecer que emitimos na pagina 21 deste protocolado, o presente processo em que a empresa Contitec-Companhia Continental Técnica, com sede a Praça Santa Helena, 110, Vila Prudente, nesta Capital, solicita a renovação do Certificado de isenção do recolhimento do Salário-Educação para o ano letivo de 1967, toda a documentação relativa ao movimento escolar é assinada pela empresa interessada ou pelo Círculo de Trabalhadores Cristãos de Vila Prudente, instituição com a qual a referida empresa mantém convênio, Nenhum dos referidos documentos é fornecido, ou pelo menos visado, pela autoridade escolar estadual competente.

A vista destas considerações opinamos - e as CREPEM acolheram nossa sugestão - no sentido de que o presente processo fosse baixado em diligência junto à CEPE para as providências que se fazem necessárias.

Foi o processo à CEPE que tomando as providências reclamadas devolve-o a este Conselho cuja Assessoria, depois de uma verificação "in loco" nas escolas mantidas pelo Círculo de Trabalhadores Cristãos de Vila Prudente constatou que as referidas escolas não funcionam com professores remunerados pelo Estado, que as empresas convenientes com o Círculo de Trabalhadores Cristãos de Vila Prudente, não são entidades articuladas entre si, para o fim específico, tendo cada qual firmado convênio individual com a escola ; à fls. 5 do processo 346/67, fls. 4 do processo 347/67, fls. 7 do processo 349/67, foram feitas as juntadas de documentos expedido pela autoridade escolar competente, dando conta da regularidade de funcionamento dos unidades escolares do Círculo de Trabalhadores Cristãos de Vila Prudente.

Está, ainda, o processo devidamente instruído com as seguintes informações: requerimento em termos legais, cópia do Certificado de isenção, referente ao exercício de 1967, atestado referente ao número de bolsas mantido pela escola, atestado expedido pela 7ª Delegacia de Ensino Elementar, sobre o número de registro e funcionamento da esco

la, declaração da empresa referente ao exercício de 1967, contendo número de empregados, salário-contribuição, salário-educação devido, declaração da escola referente ao exercício de 1967, contendo movimento geral de alunos e porcentagem de promoção, atendimento pelo serviço es colar próprio, atendimento odontológico próprio, atendimento de merenda escolar por serviço próprio, informações gerais sobre o registro, organização e funcionamento da escola, declaração, contendo o número de empregados, salário-contribuição e salário-educação, referente aos meses de fevereiro e março, para efeito de calculo da presente isenção, cópia do convênio celebrado entre a empresa e a escola, convocação dos interessados para a complementação da documentação, na CEPE, informação da Assessoria de Planejamento deste Conselho, despacho ao Cons. Nelson Cunha Azevedo para relatar, copia do parecer 466/67, despacho de retorno à CEPE para atender ao solicitado no parecer 466/ 67, despacho da Secretaria Executiva da CEPE e providências tomadas pela autoridade designada para sanar as dúvidas suscitadas, informação da CEPE do cumprimento das disposições exigidas pelo parecer n. 466/67.

Esta', pois, o presente processo devidamente instruído e informado. Assim sendo ratificamos o parecer da Assessoria deste Conselho que opina pela homologação do Certificado expedido pela CEPE, no qual se constata que a empresa estaria obrigada a manter 49 bolsas de estudo, num valor mensal de NCr.S 360,15 e anual de NCr.ft 4.321,80.

Este o nosso parecer agora submetido à apreciação dos nobres Conselheiros que integram a CEPEN.

São Paulo, 10 de março de 1969

a) Conselheiro NELSON CUNHA AZEVEDO

RELATOR

Aprovado na 8ª sessão da Câmara do Ensino Primário e Normal, realizada em 13 de março de 1969.

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES

Presidente da CEPEN